

Edital

N.º 42/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua da Boa Esperança, Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de manutenção de um terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar a existência de pinheiro com ninhos de lagarta processionária. A Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophaea pityocampa*), conhecido como Lagarta Processionária, é um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros em Portugal e o nome atribuído provém da sua descida dos pinheiros, em fila, em busca de um local para se enterrar e passar às fases seguintes de desenvolvimento, sendo que é, nesta fase, que apresentam risco para a saúde pública. Devido à presença dos pelos urticantes que se espalham pelo ar, as crianças e os animais raramente sentem repulsa por este inseto, e sentem-se até impulsionadas a interagir com elas, daí o perigo.

Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

B. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar que o proprietário do terreno proceda à eliminação das lagartas processionárias, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o proprietário do terreno não adote as medidas adequadas ao controlo da lagarta voluntariamente, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do

artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

C. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o proprietário do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através do contato 212336622.

Para mais informações acerca da prevenção e controlo desta praga, convidamos a consultar no nosso site o artigo "Lagarta-do-pinheiro: saiba os cuidados a ter!" disponível em:


<https://www.cm-palmela.pt/viver/noticias/noticia/lagarta-do-pinheiro-saiba-os-cuidados-a-ter>

Anexos: Cópia da Informação técnica de 27/04/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 28 de abril de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/04/27	400/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/10/17	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1529/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/10/17	
Localização da Infração	
BAIRRO ASSUNÇÃO PIEDADE, QUINTA DO ANJO	

O presente processo 400/FIS/2022, é referente à existência de um pinheiro que se encontram em um terreno, sito nas traseiras da Rua dos Maios em Bairro Assunção Piedade, cujo o mesmo se encontra com lagarta.

A particular informa que nas traseiras da sua habitação, encontra-se um pinheiro que está num lote abandonado, onde existe lagarta por todo o lado, não têm como resolver porque não sabem quem são os proprietários e já la vão anos que têm sempre caruma e danos no muro, sendo que o caso das lagartas é grave para a saúde pública.

Foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que efetuasse uma

Foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), para que fosse efetuada uma avaliação de riscos sobre o estado atual do terreno. Em comunicação de serviço datado de 16 de fevereiro de 2023, o SMPC informa dessa avaliação de riscos, o SMPC verificou a existência de vários ninhos de lagartas.

Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophaea pityocampa*), conhecido como Lagarta Processionária. É um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros em Portugal e o nome atribuído provém da sua descida dos pinheiros, em fila, em busca de um local para se enterrar e passar às fases seguintes de desenvolvimento, sendo que é, nesta fase, que apresentam risco para a saúde pública, devido à presença dos pelos urticantes que se espalham pelo ar. As crianças e os animais raramente sentem repulsa por este inseto, e sentem-se até impulsionadas a interagir com elas, daí o perigo.

Informação Técnica

No que diz respeito à proçessionária e de acordo com informação disponibilizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta (ICNF), a destruição mecânica das lagartas, é, nesta altura, o método mais eficaz a usar. Deste modo o SMPC sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Tentar capturá-las quando descem pelo tronco cintando este, numa extensão de 0,50 m a 1 m, com plástico ou papel embebidos nas duas faces com cola inodora;
- As lagartas possuem pelos urticantes, que, para além do corpo das lagartas encontram-se espalhados pelos ramos e nos ninhos.
- No solo, juntá-las com o auxílio de um ancinho, vassoura de jardinagem ou qualquer outro utensílio semelhante;
- Queimá-las ou esmagá-las com suavidade para não provocar a projeção dos pelos como reação defensiva;
- Usar luvas.

Face ao acima exposto, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas ou o abate dos espécimes alvo de avaliação, dando cumprimento aos números 1 e 3 do artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3, do artigo 71.º, da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de

Informação Técnica

candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do artigo 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de espécime arbóreo (Pinheiro) com ninhos de lagartas processionárias, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o processo com a reposição da legalidade com a notificação via edital, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o referido terreno, que o proprietário seja notificado, para se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar o proprietário do terreno que adote as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Informação Técnica

Caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas dos infratores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º1061)
27-04-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
27-04-2023



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua da Boa Esperança em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de manutenção de um terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar a existência de pinheiro com ninhos de lagarta processionária. A Lagarta do Pinheiro (*Thaumetophoea pityocampa*), conhecido como Lagarta Processionária, é um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros em Portugal e o nome atribuído provém da sua descida dos pinheiros, em fila, em busca de um local para se enterrar e passar às fases seguintes de desenvolvimento, sendo que é, nesta fase, que apresentam risco para a saúde pública, devido à presença dos pelos urticantes que se espalham pelo ar, as crianças e os animais raramente sentem repulsa por este inseto, e sentem-se até impulsionadas a interagir com elas, daí o perigo.

Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

B. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar que o proprietário do terreno proceda à eliminação das lagartas processionárias, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Informação Técnica

Caso o proprietário do terreno não adote as medidas adequadas ao controlo da lagarta voluntariamente, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

C. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para mais informações acerca da prevenção e controlo desta praga, convidamos-lhe a consultar no nosso site o artigo "Lagarta-do-pinheiro: saiba os cuidados a ter!" disponível em <https://www.cm-palmela.pt/viver/noticias/noticia/lagarta-do-pinheiro-saiba-os-cuidados-a-ter>

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador